

PM de Sucupira do Riachão-MA Processo Nº 0123.111/2019 Pregão nº 009/2019 Henrique Luis M. da costa Portaria nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019/CPL

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERANDA ESCOLAR № 009/2019 - LOTE II.

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE OUTRO, A EMPRESA AGRICÉLIO CARVALHO DE SOUZA -ME, Inscrita no CNPJ nº 17.282.071/0001-71, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

#### 01-DAS PARTES

- 1.1- MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Senhora. LUARA LIMA PORTO CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 017 666 792 001-7 SESP/MA, inscrita no CPF sob o n 053.112.443-64, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;
- 1.2- AGRICÉLIO CARVALHO DE SOUZA ME, Inscrita no CNPJ nº 17.282.071/0001-71, localizada à Avenida presidente Médici, nº 1.629, Centro, Cidade de São João dos Patos - MA, representado pelo senhor AGRICELIO CARVALHO DE SOUZA, portadora do R. G. nº 00002469094-7 - SSP - MA, e CPF nº 001.742.483-69, residente e domiciliado à Avenida Presidente Médice, nº 360, Centro, Cidade de São João dos Patos - MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### 02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - Processo Administrativo nº 0123.111/2019 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação da Prefeita Municipal, no dito certame.

#### 03-DO OBJETO

- 3.1- CONSTITUI da presente Contratação de Fornecimento de MERANDA ESCOLAR, para a Secretaria de Educação do Município, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;
- 3.2- Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Educação, para o fiel cumprimento ora contratados.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os equipamentos serão adquiridos em conformidade com os termos da Licitação, Pregão Presencial nº 009/2019, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.



PM de Sucupira do Riachão-MA Processo Nº 0123.111/2019 Pregão nº 009/2019

Henrique Luis M. da 205 Portaria nº 000 2019

## 05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Prefeita Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - Processo Administrativo nº 0123.111/2019 e de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 06- DO VALOR

6.1- O VALOR GLOBAL, para os Fornecimentos, objeto deste Contrato, é R\$ 87.674,40 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

#### 07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

## 02.14 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE;

12.306..0006.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

#### 08- PRAZO:

- 8.1- O PRAZO de vigência do presente contrato será de até 31/12/2019, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.2- O prazo para início dos fornecimentos será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômicofinanceiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do CONTRATADO na Tesouraria da CONTRATANTE;



PM de Sucupira do Riachão-MA Processo Nº 0123.111/2019 Pregão nº 009/2019 Henrique wis Mid Costa Portaria n 1002/2019

9.2- Os pagamentos serão realizados conforme os Fornecimentos dos Materiais, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE), condicionados a Ordem de Fornecimentos devidamente atestados pelo setor competente.

#### 10-DO REAJUSTAMENTO

- 10.1- Os preços dos fornecimentos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;
- 10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

#### 11- DAS PENALIDADES

- 11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2- Multas;
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 09 (nove) meses;
- 11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

#### 12-MULTAS

- 12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
  - b) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;
    - b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
    - b.1) Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;
  - b.2) Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
  - 12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:
  - 12.1.3- A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;
  - 12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei  $n^{\underline{o}}$  8.666/93.



PM de Sucupira do Riachão-MA Processo № 0123,111/2019 Pregão nº 009/2019 Henrique Luis M. de Costa Portaria n° 002/2019

### 13- DA RESCISÃO

- 13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- 13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
  - a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
    - c) Judicial nos termos da Legislação Processual.

## 14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:
  - I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
  - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.1.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- 14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## 15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:
  - Fornecer os materiais, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição; b)



PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0123.111/2019
Pregão nº 009/2019
Fls.

Henrique Luis M. do Costa
Portaria nº 102/2019

- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, objeto deste instrumento contratual;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **15.2-** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os Fornecimentos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;
- **15.3-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- **15.4-** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Fornecimentos objeto deste Contrato;
- **15.5-** A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos fornecimentos de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

#### 16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **16.1-** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- **16.2-** Fica a Secretaria de Educação da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;
  - 16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
  - **16.4-** Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
  - **16.5-** Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos fornecimentos prestados e andamento.

#### 17- DA VINCULAÇÃO

17.1- O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 0123.111/2019, Pregão Presencial nº 009/2019, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

#### 18- DO DOMICÍLIO E FORO

**18.1-** As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.



PM de Sucupira do Riachão-MA Processo Nº 0123.111/2019 Pregão nº 009/2019 Henrique Luis M. da Costa Portaria nº 009/2019

#### 19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão/MA, 30 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO LUARA LIMA PORTO CARVALHO Secretária Municipal de Educação Portaria nº 005/2019

CONTRATADA:

JO CARVALHO, DE SOUZA CNPJ nº 17.282.072/0001-71

AGRICÉLIO CARVALHO DE SOUZA CPF Nº 001.742.483-69 Representante legal

TESTEMUNHAS: